



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.054/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA FLORESTA/PB
E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial para os Professores da rede pública municipal de ensino, no percentual de 33,24% (Trinta e três, vinte quatro por centos) do salário base de cada classe.

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários do presente reajuste salarial retroagem a 1º de Janeiro do ano de 2022.

Art. 2º A tabela salarial específica dos cargos de professores efetivos constante no anexo II da Lei Municipal nº 953, de 12 de Abril de 2019, bem como da Lei 721/2009, ficam alterados de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias prevista na lei Orçamentaria Anual vigente, admitindo-se suplementação caso necessário.

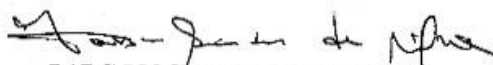
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5 Fica estabelecido o prazo de 30 dias após a publicação desta lei para o município providenciar a alteração do anexo II da Lei da Estrutura do Município (LEI Nº 953, DE 12 DE ABRIL DE 2019), bem como do Plano de Cargos e Salários do Magistério (LEI Nº 721/2009), revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 24 de Fevereiro de 2022


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL